



Estado de Santa Catarina  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA**

*LEI N.º 1167*

**"CONCEDE GRATIFICAÇÃO, A TÍTULO DE VALORIZAÇÃO  
PROFISSIONAL, AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO  
MUNICIPAL EM EFETIVO EXERCÍCIO DE DOCÊNCIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

*O Prefeito do Município de Peritiba*, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

*Art. 1.º*. Fica concedido aos profissionais do Magistério da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que estejam em efetivo exercício da docência, gratificação, a título de incentivo e de valorização do magistério.

*Art. 2.º*. A gratificação identificada no artigo anterior será concedida de forma a premiar os profissionais do magistério, em percentuais iguais, segundo o nível de atuação:

I - Professores de Educação Infantil, de 5% (cinco por cento) a 20% (Vinte por cento);

II - Professores de ensino fundamental, de 5% (Cinco por cento) à 30% (Trinta por cento).

*§ 1.º*. A nenhum professor da educação infantil e do ensino fundamental será concedido gratificação, de que trata esta Lei, inferior a 5% (Cinco por cento).

*§ 2.º*. A gratificação ora concedida será calculada sobre o vencimento base de cada professor.

*§ 3.º*. O percentual da gratificação será definido, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, variando na proporção de comportamento das transferências ao Município efetuadas pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF

*Art. 3.º*. A gratificação não será incorporada aos vencimentos dos servidores do Magistério, para nenhum efeito, nem se constituirá parcela integrante de remuneração para qualquer fim.

*Art. 4.º*. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias específicas e constantes do orçamento geral do Município de Peritiba.





Estado de Santa Catarina  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA**

*Art. 5º.* Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 28 de outubro de 1998.

**TARCISIO REINALDO BERVIAN**  
*Prefeito Municipal*

*Publicado nesta secretaria na data supra.*

**MARILUCI SORDI KLEIN**  
*Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte*